



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

JUNTE-SE AO PROJETO
S.S. 07/06/24
Edival Pereira Rosa
Presidente

PARECER Nº 44, de 05 de junho de 2024

EMENTA: Análise do Projeto de Lei Municipal n.º 57, de 05 de junho de 2024 que "Institui o Dia da Mãe Peregrina e o Dia de Nossa Senhora das Lágrimas no calendário oficial de eventos da Estância Turística de Salto e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de análise do Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo, que visa inserir no calendário os eventos: "Dia de Nossa Senhora das Lágrimas no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Salto, a ser comemorado anualmente no dia 08 de Março" (sic propositura) e "o Dia da Mãe Peregrina no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Salto, a ser comemorado anualmente no dia 18 de Outubro" (sic propositura), dentre outras providências.

2. É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o parecer.

II – ANÁLISE JURÍDICA

3. Ao examinar a **Lei Municipal n.º 3.985/2022**, que consolida as normas municipais sobre datas especiais, eventos e feriados da Estância Turística de Salto, percebe-se que os eventos que se desejam adicionar não encontram impedimento no artigo 100, além de atenderem aos requisitos previstos no §2º do artigo 100 e no artigo 101.

CÂMARA EST. TUR. SALTO-05-JUN-2024-14:28-0588-12
Monize Bettiol
Oficial de Apoio
Câmara de Estância Turística de Salto



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

4. No mais, é cediço que a competência legislativa para a inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município não é exclusiva ou privativa do Poder Executivo Municipal, mas sim concorrente isso porque tal competência não se encontra inserida nos artigos 24, §2º e 174, ambos, da **Constituição Estadual**, nem no artigo 42 da **Lei Orgânica Municipal**.

5. Neste sentido, é a **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000**; Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, j. 23/0/2013, **Direta de Inconstitucionalidade nº 2180713-67.2022.8.26.0000**; dentre outros.

6. Deste modo, a mera instituição de data comemorativa ou de um evento no calendário oficial não é inconstitucional.

7. Por último, a proposta segue as diretrizes de redação legislativa, atendendo assim ao disposto no artigo 152 do Regimento Interno.

III – DA COMISSÃO MISTA

8. A proposta visa estabelecer um novo evento no calendário municipal. Por esta razão, conforme artigo 23, inciso X e artigo 30, inciso III, ambos do **Regimento Interno**, que possuem respaldo na **Constituição Federal** (artigo 58, §2º, inciso I) e na **Lei Orgânica Municipal** (art. 35, inciso I), a **análise conclusiva da proposta está a cargo da Comissão Mista.**

Art. 23 – Quaisquer das Comissões, em virtude das matérias de suas competências, caberão:

X. discutir e votar conclusivamente proposições;



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Art. 30 - As Comissões Permanentes, conforme pertinência temática, se reunirão em uma só Comissão, denominada de Mista, para fins de, em um só turno, discutir e votar as seguintes proposituras, dispensando a competência do Plenário:

(...)

III. Inclusão no calendário oficial de datas e eventos do Município da Estância Turística.

9. No caso em tela, a Comissão Mista será constituída pela reunião da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** (art. 26, *caput*, e inciso I do **Regimento Interno**) com a **Comissão de Organização, Bens, Serviços, Saúde, Educação, Cultura, Servidores, Meio Ambiente e Administração** (art. 26, inciso III, alíneas 'a' e 'o' do **Regimento Interno**) e será presidida pelo mais idoso que designará o relator (artigo 29, §3º, artigo 30, §2º e artigo 76 todos do **Regimento Interno**).

10. Importante, ainda, registrar que a propositura será encaminhada simultaneamente aos Presidentes das respectivas Comissões (artigo 75, §3º do **Regimento Interno**) e que terão que se (a) reunir, (b) emitir o parecer, na forma dos artigos 78 e seguintes do **Regimento Interno**, (c) discutir e (d) decidir conclusivamente até 03 reuniões ordinários da Comissão (artigo 63, inciso III do **Regimento Interno**), a contar do recebimento da propositura.

11. Vale ressaltar que a Comissão Mista, ao apreciar a propositura, deverá observar o artigo 28 do **Regimento Interno**, conforme a diretriz prevista em seu parágrafo sétimo.

12. Após a apreciação, a matéria deverá ser incluída na ordem do dia para fins leitura, nos termos do artigo 11, inciso I, alínea 'r' do **Regimento Interno**.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

IV – CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, o parecer é no sentido da CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE da propositura, recomendando o seu encaminhamento para a **Comissão Mista**.

14. É o parecer, aproveitando a oportunidade para renovar as nossas homenagens.

É o parecer, aproveitando a oportunidade para renovar as nossas homenagens.

Salto, SP, 05 de junho de 2024.

FABIO
PINHEIRO
GAZZI

Assinado digitalmente por FABIO PINHEIRO
GAZZI
ND: C=BR, O=CP-Bressl, OU=AC OAB, OU=
42419513000170, OU=Presencial, OU=
Assessoria T&P/AJ, OU=ADVOGADO, CN=
FABIO PINHEIRO GAZZI
Fizendo Eu sou o autor deste documento
Localizador:
Data: 2024.06.05 13:51:19 CEST
Versão: 1.0.1 (Assinatura) 2.1

CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR
Matrícula nº 53 – OAB/SP 259.815